

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO BOCAINA INFRA – FI
EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM
INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP

CNPJ nº 41.771.670/0001-99

("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptar para **BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** e sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Dessa forma, nos termos da Resolução nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 13 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA**

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**”, “**Lei nº 12.431**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe De Cotas	Classe única.
Prazo De Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Bocaina Capital Gestora De Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado do SP, localizado à Rua Fradique Coutinho nº 30, conjunto 55, inscrito no CNPJ/MF sob o número 38.347.420/0001-11, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 18.422, expedido em 09 de fevereiro de 2021 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita às obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 22 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175; e à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita às obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175; e à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e de forma não solidária, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as seguintes matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observados os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(b) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(c) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;	85% das Cotas subscritas.
(d) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas.
(e) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% das Cotas subscritas.
(f) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% das Cotas subscritas.
(g) a alteração da política de investimento do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
(h) a alteração do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas.
(i) a emissão de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(j) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação;	60% das Cotas subscritas.
(k) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas.
(l) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e/ou de outros ativos financeiros;	2/3 das Cotas subscritas
(m) a alteração do público-alvo do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(n) inclusão neste Regulamento de disposição específica visando permitir o	Maioria das Cotas subscritas presentes.

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao ESCRITURADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização.	
(o) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 4.1 ;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(p) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	85% das Cotas subscritas.
(q) a liquidação do Fundo; e	50% das Cotas subscritas.
(r) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% das Cotas subscritas.

Parágrafo Único. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente de necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia Máxima e da Taxa de Performance, se existente.

Convocação

4.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, contendo todas as matérias a serem deliberadas e a página na rede mundial de computadores em que os Cotistas pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

- 4.2.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia.
- 4.2.2** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou os Cotistas ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.
- 4.2.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.2.4** As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

- 4.2.5** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR e/ou perante seu respectivo agente de custódia, caso suas Cotas estejam depositadas junto à B3, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.
- 4.3** Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.
- 4.3.1** A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.
- 4.3.2** A Assembleia Geral a que se refere o caput e a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido na Cl. 4.3.1 anterior, desde que o faça por unanimidade.

Instalação e Deliberação

- 4.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.5** Todas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na assembleia, observados os quóruns previstos acima, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
- 4.5.1** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.5.2** Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.5.3** A critério do ADMINISTRADOR, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.
- 4.5.4** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo fixado na consulta, que deverá ser, em qualquer caso, de no mínimo 10 (dez) dias, e a ausência de resposta neste prazo será computada, para fins de apuração de quórum de aprovação das matérias submetidas, como ausência à deliberação.
- 4.5.5** A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos.
- 4.5.6** Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nesta Cl. 4.5.
- 4.5.7** A entrega do voto, nos termos da Cl. 4.5.6 acima, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita protocolada na sede do ADMINISTRADOR ou por meio de correspondência eletrônica, enviada de endereço dos Cotistas reconhecido pelo ADMINISTRADOR.
- 4.5.8** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.6** Não podem votar nas Assembleias Gerais:
- a) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;
 - b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

Regulamento

BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
CNPJ nº 41.771.670/0001-99

- c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista nesta Cl. 4.6 quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "d" do caput deste Artigo 33; ou
- b) houver anuência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4.7 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro, enquadrado na modalidade “infraestrutura”, nos termos da Lei nº 12.431 e do Art. 59 do Anexo Normativo I da Resolução 175.
Tipo	Classe de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da realização de investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos de Infraestrutura que sejam considerados ativos de “longo prazo”, assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O GESTOR buscará realizar investimentos em Ativos de Infraestrutura cujos emissores se comprometam com boas práticas Ambientais, Sociais e de Governança (Environmental, Social & Governance - “ESG”), conforme metodologia desenvolvida pelo GESTOR. A versão integral do Formulário de Metodologia e de Reporte ESG ANBIMA do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: https://bocainacapital.com na seção de Políticas. A classe integra questões ESG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da associação na internet. Os Ativos de Infraestrutura poderão ser rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas, incluindo, mas não se limitando a debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou sustainability-linked, estando de acordo com os riscos específicos estabelecidos nesse Anexo I. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores em geral.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	A Emissão de novas Cotas poderá ser realizadas sob a forma de Oferta Pública, Oferta Restrita ou qualquer outra forma de distribuição admitida pela regulamentação aplicável, a critério do GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR, mediante proposta do GESTOR e independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, está autorizado a emitir novas Cotas até o limite do Capital Autorizado. O preço de emissão das Cotas deverá ser fixado a critério do GESTOR, com base em um dos seguintes critérios: (a) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo ADMINISTRADOR após recomendação do GESTOR; (b) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (c) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; (d) o valor de mercado das Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; ou (f) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (a) a (d) acima, outro critério a ser determinado pelo GESTOR, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as cinco alternativas acima. Nos demais casos, o valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas.
Capital Autorizado	Sim, de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o montante de todas as emissões de cotas da classe, independentemente de aprovação de assembleia de cotistas, conforme determinação do GESTOR, devendo ser conferido aos cotistas o direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado, de acordo com os termos e condições a serem informados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. As novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado, deverão ser aprovadas em assembleia especialde cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir: (a) o prazo para exercício do direito de preferência será definido conforme os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do ADMINISTRADOR, na qualidade de ESCRITURADOR das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função; (b) farão jus ao direito de preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação Do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ADMINISTRADOR ou na Assembleia Geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso; (c) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3; (d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes; e (e) a deliberação do ADMINISTRADOR ou a Assembleia Geral que aprovar a nova emissão poderá prever a existência de direito às sobras do direito de preferência, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais da B3. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia geral de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e admitidas à negociação em mercado secundário em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a critério do GESTOR. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o ADMINISTRADOR poderá contratar a qualquer momento, em nome da Classe, os serviços de formador de mercado, sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado e divulgado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	[Conforme definido no CAPÍTULO 3 abaixo]
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política encontra-se registrada na ANBIMA e disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

3.2 As Cotas terão forma nominativa, serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

3.3 Observados os procedimentos definidos no âmbito das ofertas públicas de distribuição das Cotas, quando aplicável, estas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas dos Fundos Investidos ou de Outros Ativos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.4 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.5 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.6 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.7 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto (i) na deliberação do GESTOR, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (ii) no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

3.8 As novas emissões de Cotas poderão, a critério do GESTOR, contar com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária. O valor da Taxa de Distribuição Primária será (a) definido (i) na deliberação do GESTOR, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou (ii) na assembleia de cotistas que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e (b) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das Cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 175. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

3.9 Todo Cotista ao ingressar no Fundo deve atestar, mediante formalização de Termo de Adesão e Ciência de Risco, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento;
- (b) tem ciência:
 - (I) dos riscos relativos ao Fundo e à política de investimento do Fundo;
 - (II) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e
 - (III) de que a concessão de registro para a venda de Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou do ADMINISTRADOR, GESTOR e demais prestadores de serviços.

3.9.2 Caberá à instituição que intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Distribuição de Resultados e Amortização

3.10 O Fundo incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

3.11 As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

3.12 Somente farão jus às amortizações nos termos deste Regulamento os Cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos ganhos ou rendimentos.

3.13 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação do GESTOR, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observados os prazos e os procedimentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

operacionais da B3, realizar a amortização das Cotas, de forma compulsória, independentemente da existência de resultados acumulados ou de valorização no valor unitário das Cotas, com a finalidade de, inclusive, mas não se limitando a, distribuir aos Cotistas os resultados do Fundo e/ou receitas decorrentes da Carteira de Investimentos, bem como adequar o Fundo ao enquadramento, conforme disposto no CAPÍTULO 6 abaixo, caso assim se faça necessário.

3.14 Qualquer amortização deverá ser realizada em base pro rata e calculada com base no número de Cotas de cada Cotista do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas e paga em moeda corrente nacional, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito pelo B3 e/ou pelo ESCRITURADOR, conforme o caso.

3.14.1 As amortizações serão comunicadas à B3, por meio do sistema Fundos.Net, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do pagamento aos Cotistas.

Liquidação da Classe e Fundo

3.15 A classe será liquidada quando do encerramento do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral.

3.16 Quando do encerramento do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR deverá prosseguir com a alienação dos ativos constantes da Carteira de Investimentos e os recursos resultantes deverão ser entregues aos Cotistas como pagamento pelo resgate de suas Cotas, na proporção da sua participação na classe.

3.16.1 O ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a alocação de ativos de baixa liquidez, caso sejam encontradas dificuldades na alienação de tais ativos a um preço justo.

3.16.2 A Assembleia Geral estabelecerá a forma e pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

3.17 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre seus Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder ao encerramento da classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores, observados os quóruns abaixo.

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(s) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(t) a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e do CUSTODIANTE;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(u) a destituição ou substituição do GESTOR sem Justa Causa;	85% das Cotas subscritas.
(v) a destituição ou substituição do GESTOR com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 30% das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(w) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;	50% das Cotas subscritas.
(x) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia Máxima;	50% das Cotas subscritas.
(y) a alteração da política de investimento do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
(z) a alteração do Prazo de Duração;	2/3 das Cotas subscritas.
(aa) a emissão de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas subscritas.
(bb) a alteração das características das Cotas do Fundo em circulação;	60% das Cotas subscritas.
(cc) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;	2/3 das Cotas subscritas.
(dd) o resgate das Cotas do Fundo por meio da dação em pagamento dos Ativos de Infraestrutura e/ou de outros ativos financeiros;	2/3 das Cotas subscritas
(ee) a alteração do público-alvo do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(ff) inclusão neste Regulamento de disposição específica visando permitir o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário pela B3 ao ESCRITURADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização.	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(gg) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas nos demais itens deste Artigo 4.1 ;	Maioria das Cotas subscritas presentes, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 15% das Cotas subscritas.
(hh) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Regulamento;	85% das Cotas subscritas.
(ii) a liquidação do Fundo; e	50% das Cotas subscritas.
(jj) o requerimento da insolvência do Fundo, conforme aplicável.	50% das Cotas subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Parágrafo Único. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente de necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) se for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia Máxima e da Taxa de Performance, se existente.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
 - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
 - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
 - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
 - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
 - 4.1.6 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão	0,81% (oitenta e um centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,88% (oitenta e oito centésimos por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	As Taxas de Administração e de Gestão não incluem valores relativos à taxa de administração e de gestão das aplicações realizadas pela Classe em fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, bem como em fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.
Taxa Máxima de Custódia	0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 20% Benchmark: O que exceder 100% da variação acumulada do Hurdle. Hurdle: Significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da variação do índice IMA-B, calculado e divulgado pela ANBIMA, que representa a evolução, a preços de mercado, da carteira de títulos públicos federais indexados ao IPCA, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano pro rata temporis. Periodicidade: Quadrianual Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.

5.2 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas diariamente, todo Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e pagas mensalmente, como despesas da Classe, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.3 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão pagas diretamente pela Classe a cada prestador de serviço contratado pela Classe que faz jus ao recebimento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia, respectivamente, sendo certo que o somatório dos valores devidos a cada prestador de serviço não excederá o montante total da Taxa Máxima de Administração e Gestão e Taxa Máxima de Custódia estabelecidas no Artigo 5.1 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3.1** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia acima fixadas.
- 5.3.2** O GESTOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão e Taxa de Performance sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão e Taxa de Performance acima fixadas.

5.4 Nos casos de renúncia ou destituição do GESTOR, este continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

5.5 Os fundos de investimento investidos pela Classe, incluindo os Fundos de Investimento em Infraestrutura e os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas nesta Cláusula.

5.6 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento da Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização da COTA BASE que vier a exceder a variação acumulada do Hurdle, pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada data de apuração, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

- 5.6.1** A data de apuração do resultado da Taxa de Performance corresponde a: (i) para a primeira apuração da Taxa de Performance, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da data da 1ª integralização de cotas; (ii) para as datas de apuração subsequentes, o último Dia Útil do mês que se completar o aniversário de 4 (quatro) anos da Data de Apuração anterior; e/ou (iii) em qualquer hipótese, a data de liquidação do Fundo ou a data indicada na Cláusula 5.8, abaixo.
- 5.6.2** A Taxa de Performance será calculada e provisionada todo Dia Útil, sendo apurada ao fim de cada período de apuração.

5.7 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período e ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.7.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência e ajustada conforme as amortizações realizadas no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.8 Em caso de (i) destituição do GESTOR, sem Justa Causa, (ii) renúncia do GESTOR, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição. O disposto nesta Cláusula não é aplicável

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

caso na data da efetiva substituição do GESTOR não se tenham completado 6 (seis) meses desde a última data de apuração relativa a um pagamento de Taxa de Performance devido pelo Fundo.

5.9 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Para atingir seus objetivos, a classe de cotas possuirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento financeiro tipificados e tributariamente enquadrados como **Fundos Incentivados em Infraestrutura**, podendo aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.1.1 Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe e a média do patrimônio líquido da classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência”).

6.1.2 Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto no item 6.1.3 abaixo, a classe terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido alocado em Cotas dos Fundos Incentivados em Infraestrutura.

6.1.3 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 6.1.2. acima, a classe poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos, conforme descritos na tabela “Limites de Investimento em Classes de Cotas”, do item 6.4 abaixo, observados os limites “Limites de Concentração Máxima”, do mesmo item, sendo que: em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de cotas, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da classe pode ser aplicado em outros ativos.

6.2 Ademais, o patrimônio líquido dos fundos investidos por esta classe deverá ser composto por, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da classe investida (conforme abaixo definido) em ativos relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Art. 2º da Lei nº 12.431 (“**Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura**” e “**Ativos de Infraestrutura**”, respectivamente) e aos requisitos estabelecidos neste Anexo.

6.2.1 Para fins de clareza, o valor de referência corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da classe investida e a média do patrimônio líquido da classe investida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11) (“Valor de Referência da classe investida”).

6.2.2 Exceto se de outra forma previsto em lei e/ou na regulamentação aplicável e observado o disposto no item 6.2.3 abaixo, a classe investida terá prazo de (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de cotas da classe investida para enquadrar-se ao percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do valor do patrimônio líquido alocado em Ativos de Infraestrutura, e (b) até 2 (dois) anos contados da data da 1ª integralização de cotas para enquadrar-se ao percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da classe alocado em Ativos de Infraestrutura.

6.2.3 Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 6.2.2. acima, a classe investida poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos, sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª integralização de cotas da classe investida, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da classe pode ser aplicado em outros ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data da 1ª Integralização da classe investida, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da classe pode ser aplicado em outros ativos. Transcorrido o período de enquadramento, a classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

investida deverá observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe para aplicações em Ativos de Infraestrutura de emissão de um único emissor.

- 6.2.4** A classe investida poderá, durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data da primeira integralização de cotas da classe, manter o percentual mínimo de que trata o caput deste Artigo em 67% (sessenta e sete por cento) do Valor de Referência da Classe investida. A classe investida deverá enquadrar-se ao percentual mínimo previsto neste item no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva data da primeira integralização de cotas da classe, observado o disposto nos itens abaixo.
- 6.2.5** A classe poderá deixar de cumprir com o Limite previsto no Artigo 6.1, e a classe investida poderá deixar de cumprir com o Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, sem que referidos descumprimentos causem impacto ao tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e às respectivas classes, desde que, em um mesmo ano-calendário, os referidos limites não sejam descumpridos (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas.
- 6.2.6** Na hipótese de descumprimento do Limite previsto no Artigo 6.1 ou do Limite Mínimo de Ativos de Infraestrutura, conforme supracitado, em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos ao cotista a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados, conforme o caso, na forma no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.7** Após um desenquadramento, conforme supracitado, caso os limites previstos nos itens acima venham a ser restabelecidos e devidamente cumpridos pela classe e pela classe investida, poderá ser readmitido, a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, tratamento tributário favorável aplicável ao cotista e à classe, conforme descrito no capítulo de tributação da parte geral deste Regulamento.
- 6.2.8** A classe e a classe investida estarão sujeitas (i) com relação aos investimentos em Ativos de Infraestrutura, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175; e (ii) com relação aos demais ativos financeiros, aos limites de concentração ou diversificação por emissor, modalidade e/ou mecanismo de colocação pública dos ativos previstos na Resolução 175.
- 6.2.9** Os investimentos da classe nos Fundos Incentivados em Infraestrutura e demais ativos financeiros serão realizados pelo GESTOR, sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, ou por meio de sistema autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e/ou pela CVM.
- 6.2.10** Os recursos utilizados pela classe para a realização de investimentos em cotas dos Fundos Incentivados em Infraestrutura e demais ativos financeiros serão aportados pelo cotista, mediante subscrição e integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- 6.2.11** Na formação, manutenção e desinvestimento da carteira da classe serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos:
- (i) até que os investimentos da classe nos Fundos Incentivados em Infraestrutura sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na classe em decorrência da integralização de cotas serão aplicados nos demais ativos financeiros;
 - (ii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela classe serão incorporados ao patrimônio líquido da classe e poderão ser: (a) utilizados para pagamento de despesas e encargos da classe, conforme previstos neste Regulamento; (b) distribuídos aos cotistas por meio da amortização de cotas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento; e/ou (c) reinvestidos na forma estabelecida no presente Regulamento; e
 - (iii) os reinvestimentos de recursos financeiros líquidos na aquisição de cotas dos Fundos Incentivados em Infraestrutura serão realizados a critério do GESTOR e no melhor interesse da classe, da classe investida e do cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.3 Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.4 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
c) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
d) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Até 100%	Até 100%

Limites de Investimento em Classes de Cotas		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
b) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
c) Cotas de fundos de investimento financeiro destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR	Até 5%	
d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, desde que classe única ou subclasse sênior.	Até 20%	
e) Cotas de fundos de investimento imobiliário - FII	Vedado	
f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-	Até 5%	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

padronizados, conforme definidos na Resolução 175, desde que classe única ou subclasse sênior.		
g) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Vedado	Vedado
h) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
i) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	
j) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	
k) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Até 100%	Até 100%
l) Títulos públicos federais	Até 5%	Até 5%
m) Títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	Até 5%	
n) Cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	Até 5%	
o) Cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Até 5%	

6.5 É vedado direta ou indiretamente a aplicação pela classe nos ativos listados abaixo:

Ativos Financeiros Vedados		
ATIVO	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
b) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
c) Criptoativos	Vedado	Vedado
d) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
e) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Características Adicionais Aplicáveis à Carteira	
	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	VEDADO
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM DA CLASSE	SIM
e) MARGEM	ATÉ 20%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.7 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

7.3 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvados os rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801/24, sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
-------------------------------	--

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):

Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários as carteiras das eventuais classes de cotas deverão ser compostas de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em classes de cotas de fundos de investimento em infraestrutura, enquadrados nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Caso estes requisitos sejam cumpridos, se submeterá a tributação a seguir.

Cotistas Residentes no Brasil:

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Amortização de cotas: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Integralização de cotas com Ativos de Infraestrutura: o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de integralização das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Pessoas Físicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Pessoas Jurídicas: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas Não-Residentes ("INR"):

Aos cotistas residentes no exterior é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Resgate/liquidação das cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme segue:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota de 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezesete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Amortização de Cotas: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado conforme a seguir:

- (i) Cotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte à alíquota 0% (zero por cento);
- (ii) Cotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida: IR exclusivamente na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no art. 3º da Lei nº 12.431 implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. IOF:

IOF/TVM:	Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

8.4.1 Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Disponibilidade dos Ativos de Infraestrutura, Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura, Risco de Rebaixamento de Rating, Risco de Desenquadramento para Fins Tributários, Risco de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas, Risco Operacional.

8.4.2 Adicionalmente, a Classe está sujeita aos seguintes fatores de riscos:

Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades fiscais, principalmente em relação à Lei 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis à Classe não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Autorizações governamentais, licenças, concessões ou contratos aplicáveis aos projetos de infraestrutura. Os projetos de infraestrutura são objeto de regulamentação por órgãos governamentais específicos. Neste sentido, sua operação depende de autorizações, licenças, concessões ou contratos que são geralmente complexos e podem resultar em disputas sobre sua interpretação ou execução. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações ou contratos, tais emissores poderão estar sujeitos a multas pecuniárias, perder os direitos para operar referidos projetos de infraestrutura, ou ambos. Adicionalmente, tais autorizações, licenças, concessões ou contratos podem restringir a capacidade do projeto e/ou dos emissores dos Ativos de Infraestrutura de maximizar o fluxo de caixa e lucratividade do respectivo projeto. As concessões e contratos celebrados com autoridades governamentais podem conter cláusulas mais favoráveis aos órgãos governamentais do que um contrato comercial típico. Por exemplo, uma concessão pode permitir a referido órgão rescindir o contrato em determinadas circunstâncias, sem que seja necessário pagar qualquer tipo de compensação. Ainda, os órgãos governamentais têm considerável discricionariedade na publicação de normas que podem impactar os projetos de infraestrutura financiados pela Classe e tais órgãos governamentais podem ser influenciados por questões políticas e tomar decisões que afetem adversamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Risco socioambiental. Os Ativos de Infraestrutura da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar custos significativos para sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos de Infraestrutura não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Risco resultante da precificação dos ativos. A precificação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, podendo ocasionar redução no valor das Cotas e, consequentemente, perdas patrimoniais para os Cotistas e eventual necessidade de realização de aporte adicional de recursos pelos Cotistas na Classe, bem como eventual desenquadramento da alocação mínima da Carteira de Investimentos com relação aos limites previstos na Lei 12.431, impactando negativamente o tratamento tributário dos Cotistas.

Risco de patrimônio negativo. As eventuais perdas patrimoniais dos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo caso seu patrimônio fique negativo.

Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida. O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração e a amortização de Cotas quando da liquidação dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou mediante orientação da Gestora, nos termos do Artigo XX. Considerando que o mercado secundário para negociação das Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado ou por qualquer preço. Além disso, não há garantia de que a Gestora determinará a amortização compulsória das Cotas nem de que, se o fizer, a amortização seja programada ou recorrente.

Negociação das Cotas com ágio ou deságio. O valor patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das Cotas no mercado secundário. Enquanto o valor patrimonial do Fundo refletir o valor de mercado da Carteira de Investimentos, os preços de negociação das Cotas poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo valor patrimonial. O preço de negociação das Cotas pode flutuar baseado, principalmente, no valor do Patrimônio Líquido e na oferta e procura de suas Cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil, a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Caso as condições de mercado sofram um impacto negativo, o valor de mercado das Cotas poderá ficar abaixo do valor patrimonial, afetando negativamente os Cotistas.

Propriedade das Cotas versus a propriedade dos ativos da Carteira de Investimentos. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos integrantes da Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer outro prestador de serviço do Fundo ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, consequentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

Risco do impacto dos custos e despesas referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais para cobrança dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos ativos da Carteira de Investimentos inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais. Ainda, a cobrança dos ativos inadimplidos pode não ser bem-sucedida, o que pode afetar de forma adversa o Fundo e seus Cotistas.

Risco de alteração nos mercados nacionais e internacionais. A negociação e os valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos Cotistas.

Falta de liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos de determinados FI-Infra, não é permitida a negociação das cotas de tais FI-Infra no mercado secundário, sendo, em determinados casos, o Fundo o cotista exclusivo de tais FI-Infra. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das cotas de referidos FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de tais Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Falta de liquidez dos Outros Ativos. A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas dos Fundos Investidos pode ser aplicada em Outros Ativos. Os Outros Ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas dos Fundos Investidos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, ou de que os Fundos Investidos conseguirão encontrar Ativos de Infraestrutura suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, poderá ser realizada a amortização de Cotas, conforme descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Caracterização de Justa Causa. Nos termos deste Regulamento, até que haja reconhecimento em decisão administrativa final ou judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de: (a) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável, que tenha impacto material adverso para o Fundo ou para os Cotistas; (b) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (i) à substituição da Gestora; e (ii) à definição da orientação de voto a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas Assembleias Gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição da Gestora na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto **Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32**. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição da Gestora.

Antecipação da Taxa de Performance. Nos termos deste Regulamento, a Gestora fará jus ao recebimento antecipado da parcela da Taxa de Performance apurada na data da sua efetiva substituição (a) se renunciar à gestão do Fundo, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo, ou (b) houver deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora. Tal circunstância poderá acarretar um impacto adverso na avaliação e na negociação das Cotas, podendo acarretar perdas aos Cotistas.

Aprovação de matérias em Assembleia Geral por maioria simples. Nos termos do **Artigo 31**, a Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista. Exceto por determinadas matérias previstas nos **Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 32**, as deliberações na Assembleia Geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das Cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que representem uma minoria das Cotas em circulação.

Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no capital do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas dos Fundos Investidos pelo Fundo.

Falhas em seus sistemas de informação. Ciber-ataques e falhas na segurança e privacidade podem afetar as operações da Administradora e/ou da Gestora e causar prejuízos financeiros, afetando de forma adversa os resultados de operações e os resultados do Fundo. A atividade da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administradora e/ou da Gestora envolve a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, incluindo os de natureza sensível, de clientes e funcionários, investimentos do Fundo e investidores. Sua tecnologia e infraestrutura de informação podem ser vulneráveis a invasão ou falhas na segurança. Terceiros podem acessar dados pessoais ou exclusivos de seus clientes e/ou funcionários, bem como dos investidores e investimentos do Fundo, que são armazenados em ou acessíveis por seus sistemas. As medidas de segurança adotadas também podem ser violadas como resultado de erro humano, atos ilegais, erros ou vulnerabilidades do sistema, ou outras irregularidades. Qualquer violação real ou percebida pode interromper nossas operações, resultar na indisponibilidade de sistemas ou serviços, divulgação inadequada de dados, prejudicar materialmente nossa reputação, resultar em exposição legal e financeira significativa, levar à perda da confiança de clientes e investidores, resultando em efeito adverso e impactar os resultados do Fundo. Ainda, vulnerabilidades reais ou percebidas ou violações de dados podem dar origem a ações judiciais contra a Administradora e/ou a Gestora por terceiros que se sintam prejudicados, o que também pode afetar materialmente sua respectiva reputação e resultados, bem como os resultados do Fundo.

Fatos extraordinários e imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, greves, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, entre outros, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Tais fatos também podem fazer com que se intensifiquem as discussões judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas a obrigações assumidas em relação aos Ativos de Infraestrutura e Outros Ativos, bem como a renegociação de contratos relacionados a esses ativos. Em qualquer desses cenários, os resultados dos fundos investidos pelo poderão ser afetados adversamente, provocando possíveis perdas patrimoniais aos Cotistas.

Eventual Conflito de Interesses. A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento e a distribuição de valores mobiliários, incluindo, sem limitar-se a, Ativos de Infraestrutura e outros valores mobiliários de emissão das companhias emissoras de Ativos de Infraestrutura e/ou de suas partes relacionadas. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no **Artigo 8º** deste Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido nas Cotas dos Fundos Investidos. Os Fundos Investidos, por sua vez, (1) podem ser geridos pela Gestora; (2) podem ser administrados pela Administradora; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos de Infraestrutura cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos de Infraestrutura de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Questionamento da estrutura do Fundo e dos Fundos Investidos. O Fundo e os Fundos Investidos se enquadram no § 1º e no caput do artigo 3º da Lei 12.431. Observados os prazos previstos no artigo, (a) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas dos Fundos Investidos; (b) cada FIC FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos Fundos Investidos, conforme o caso; e (c) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos de Infraestrutura. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos Fundos Investidos, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei 12.431,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BOCAINA INFRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

pelo Fundo e/ou pelos Fundos Investidos, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 A política de investimento desta classe de cotas integra questões ASG em sua gestão, conforme Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, disponível no site da Associação na internet e de acordo com o Objetivo da Classe, sem, no entanto, buscar originar benefícios socioambientais. A classe buscará identificar e investir em ativos que atinjam os critérios ESG, incluindo, mas não se limitando a, debêntures verdes, sociais, sustentáveis, de transição climática ou *sustainability-linked*, conforme normativo ANBIMA de número 14, publicado em 03 de janeiro de 2022. Os ativos poderão ser rotulados com pareceres de segunda opinião emitidos por consultorias especializadas. Assumindo, o GESTOR, seu compromisso, referente à integração de Questões ESG. O atendimento pelo GESTOR dos requisitos a ele aplicáveis não assegura a comprovação de atendimento aos requisitos referentes aos fundos que integram Questões ESG. A classe está sujeita a eventualmente deixar de manter como objeto de sua carteira os ativos relacionados a investimento sustentável, caso haja mudança em sua carteira, não podendo, desta forma, manter a menção de que a mesma integra questões relacionadas à ESG em sua gestão, não somente em regulamento como em materiais de venda e publicidade disponibilizados ao mercado.

8.6 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.6.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.7 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.8 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *